

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

PROCESSO Nº	51402.019959/2012-79
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	003/2013
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
DATA ABERTURA	04 DE ABRIL DE 2013
HORÁRIO	10:00 HORAS
OBJETO	Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Atuarial nos Planos de Benefícios patrocinados pela VALEC conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência.
VALOR POR LOTE:	Lote 01: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
	Lote 02: R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 145, publicada no DOU de 28/02/2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei 7.102 de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.019959/2012-79**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Atuarial nos Planos de Benefícios patrocinados pela VALEC conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual;

2.3. Anexo III – Modelo de Declaração – Decreto 7.203/2010.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa nº 3390.35.02, Fonte nº 0100 para o exercício de 2012.

3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2012 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC e com a Administração Pública Federal; e

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 16 do Termo de Referência.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto 5450/05);

c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e

e) A Declaração Independente de Proposta.

6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de

desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

6.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

7.1.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

7.2. DA FASE DE LANCES:

7.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

7.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

7.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

7.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

7.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

7.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma

condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

7.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

7.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

7.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, em até **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

7.3.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);

f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.

h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado;

7.3.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

7.3.4. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

7.3.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

7.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

7.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a

compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

7.4.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

8.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

8.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

8.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

8.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

8.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

8.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

8.6. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

8.6.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

8.7. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

8.8. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
- c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

8.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

8.10. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como

todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

8.10.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

8.10.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: Atestado(s) de capacidade técnica atual, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, que a empresa executou serviços de Auditoria Atuarial em planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar submetida aos ditames das Leis Complementares nº 108 e nº 109.

9.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

9.1.1.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

9.2. A licitante vencedora deverá comprovar por meio de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução da Auditoria Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

9.3. A licitante vencedora deverá comprovar, ainda, por meio de documento hábil, de que os profissionais que executarão os trabalhos, objeto da contratação, possuem qualificação e formação superior com registro profissional na entidade competente.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicando sucintamente suas razões.

10.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

10.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, localizada no Sep/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

11.4. Na hipótese de que a licitante vendedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

12.1. DA VIGÊNCIA: O contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, a partir da sua assinatura, conforme Item 13 do Termo de Referência.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverá ser observado o constante do **Item 9 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Oitava da Minuta de Contrato**.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverá ser observado o constante do **Item 10 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Nona da Minuta de Contrato**.

12.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverá ser observado o constante do **Item 16 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato**.

12.5. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Item 7 do Termo de Referência**, bem como a **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**.

13. DOS ESCLARECIMENTOS:

13.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6442. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

13.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

14.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

15.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

15.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

15.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

15.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

15.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar a instrução do processo.

16.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

16.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo II deste Edital.

16.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.019959/2012-79**, encaminhado pela Diretoria Administrativo Financeira, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 21 de março de 2013.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Gerente de Licitações

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Atuarial nos Planos de Benefícios patrocinados pela VALEC, dividido em 2 (dois) Lotes, a saber:

Lote 01 – Instituto GEIPREV de Seguridade Social

1.1 Realizar auditoria atuarial, no plano de benefícios patrocinado pela VALEC, referente ao exercício de 2011, a seguir:

- ✓ Plano de Benefício Definido, administrado por entidade situada em Brasília DF - GEIPREV;

Características:

Nº de Participantes (posição JUL/2012): 74

Assistidos/beneficiários (posição JUL/2012): 206

Observações:

1.1.1. De acordo com os Arts. 26, 27 e 28 da Lei nº 11.772, de 17/9/2008, foram transferidos para a VALEC **os empregados ativos do extinto – GEIPOT**, ficando esta empresa responsável por atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto GEIPREV de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista da extinta GEIPOT.

1.1.2. No tocante aos assistidos, embora a lei não tenha sido expressa, a VALEC não tem responsabilidade em relação aos mesmos. A matéria já foi submetida à apreciação do jurídico da empresa que se pronunciou pela responsabilidade da empresa somente em relação aos ativos.

Lote 02 – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

1.2 Realizar auditoria atuarial referente ao exercício de 2011, avaliar e validar os critérios adotados para a Operação da Cisão Parcial do Plano REFER, bem como a proporcionalização dos valores que deram origem ao Plano REFER/VALEC, patrocinado pela VALEC, conforme a seguir:

- ✓ Plano de Benefício Variável, CNPB nº 19.990.042-56, administrado por Fundação

Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, entidade situada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ;

Características:

Nº de Participantes (posição DEZ/2011): 406

Assistidos/beneficiários (posição DEZ/2011): 57

Observações:

1.2.1 De acordo com os Arts. 17 e 18 da Lei nº 11.483, de 31/5/2007, foram transferidos para a VALEC os **empregados ativos da extinta RFFSA**, ficando esta empresa responsável por atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA.

2. JUSTIFICATIVA:

Lote 01 – Instituto GEIPREV de Seguridade Social

2.1 Em razão de previsão constante da Lei nº 11.772/2008, a VALEC tornou-se patrocinadora do plano de benefícios dos **empregados ativos da extinta GEIPOT**, e como tal é responsável solidária pela manutenção do equilíbrio atuarial do plano, ficando obrigada, nos termos da legislação que rege o sistema fechado de previdência complementar, a manifestar-se sobre aspectos técnico-atuariais do plano de benefício, assim como manter supervisão e fiscalização sistemática da atividade da sua respectiva entidade de previdência complementar.

Art. 27. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pelo Instituto Geiprev de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista do extinto Geipot, em relação aos empregados referidos no art. 26 desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do caput do art. 26 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

Lote 02 – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

2.2 Em razão de previsão constante da Lei nº 11.483/2007, a VALEC tornou-se patrocinadora do plano de benefícios dos **empregados ativos da extinta RFFSA**, e como

tal é responsável solidária pela manutenção do equilíbrio atuarial do plano, ficando obrigada, nos termos da legislação que rege o sistema fechado de previdência complementar, a manifestar-se sobre aspectos técnico-atuariais do plano de benefício, assim como manter supervisão e fiscalização sistemática da atividade da sua respectiva entidade de previdência complementar. O Plano REFER sofreu cisão, na proporção dos empregados transferidos para a VALEC, gerando-se assim o novo Plano REFER-VALEC.

Art. 17. Ficam transferidos para a Valec:

I - sendo alocados em quadros de pessoal especiais, os contratos de trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA integrantes:

a) do quadro de pessoal próprio, preservando-se a condição de ferroviário e os direitos assegurados pelas Leis nos 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002; e

b) do quadro de pessoal agregado, oriundo da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA;

Art. 18. A Valec assumirá a responsabilidade de atuar como patrocinadora do plano de benefícios administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, na condição de sucessora trabalhista da extinta RFFSA, em relação aos empregados referidos no inciso I do caput do art. 17 desta Lei, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se unicamente aos empregados transferidos na forma do inciso I do caput do art. 17 desta Lei, cujo conjunto constituirá massa fechada.

2.3 Diante do exposto, dada a especificidade das matérias pertinentes aos fundos de pensão, a necessidade de manifestação desta VALEC e, ainda, o conhecimento efetivo acerca do equilíbrio dos planos de benefícios administrados pelo GEIPREV e pela REFER, faz-se necessária a contratação de empresa de consultoria externa especializada em fundos de pensão, para a realização de auditoria atuarial nos planos de benefícios em questão, referente ao exercício de 2011, bem como avaliar os critérios adotados para a Operação da Cisão Parcial do Plano REFER, que deu origem ao novo Plano REFER-VALEC.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Lote 01 – Instituto GEIPREV de Seguridade Social

3.1 A Auditoria Atuarial do **Plano de Benefícios GEIPREV** deverá contemplar:

- Verificação e avaliação da coerência, consistência e controle da entidade quanto ao cadastro dos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios;
- Manifestação sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras empregadas no último ano (2011), constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, apresentando análise quanto a sua razoabilidade e adequação ao plano de benefícios auditado. Neste caso, a auditoria deverá identificar junto à entidade as justificativas para a adoção das hipóteses atuariais consideradas na avaliação atuarial e seus eventuais impactos no passivo atuarial;
- Manifestação sobre a metodologia empregada no último ano (2011) para o cálculo dos custos atuariais do plano de benefícios auditado, prevista na Nota Técnica Atuarial;
- Manifestação acerca dos regimes financeiros utilizados para a determinação dos compromissos do Plano, no sentido de atender à legislação verificação da adequabilidade aos benefícios para os quais são empregados;
- Manifestação quanto à adequação da metodologia de financiamento dos compromissos assumidos no Plano, inclusive, quanto à forma e prazo de pagamento de contratos entre o patrocinador e a entidade fechada de previdência complementar e a verificação do atendimento da paridade prevista na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar no.108, de 29.05.2001;
- Manifestação sobre o volume de recursos destinados ao custeio administrativo do plano, relacionando-o com as reais necessidades verificadas e adequação à Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar nº 28/2009;
- Manifestação sobre eventuais reflexos nos compromissos e custeio do Plano, e dimensionamento dos mesmos, decorrente da necessidade de ajuste nas premissas e nas demais metodologias adotadas;
- Manifestação sobre a perspectiva da manutenção da solvência do Plano no longo prazo, referindo-se às análises realizadas nos itens supracitados, incluindo apresentação de sugestões, se aplicável, para a solução de possível desequilíbrio atuarial do Plano;
- Projeção dos investimentos (duration) e os riscos de compatibilização com o passivo dos Planos.

- Identificação, validação e atualização dos valores devidos a título de serviços passados e os índices legais a serem utilizados para atualização, bem como desenho de alternativa para desembolso dos referidos valores.

Lote 02 – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

3.2 A Auditoria Atuarial do **Plano de Benefícios REFER** deverá contemplar:

- Avaliar, opinar e validar os critérios adotados na cisão do Plano REFER, verificando proporcionalidade da divisão de ativo líquido, parcela da provisão matemática a constituir, parcela da conta de transferência de participante e patrocinadora, parcela do ativo atribuível à parcela cindida, parcela da reserva matemática, parcela do fundo previdencial, parcela do fundo administrativo e parcela do fundo de investimento;
- Identificar a parcela do déficit atuarial sob responsabilidade da VALEC;
- Identificação, validação e atualização dos valores devidos a título de serviços passados e os índices legais a serem utilizados para atualização, bem como desenho de alternativa para desembolso dos referidos valores;
- Verificação e avaliação da coerência, consistência e controle da entidade quanto ao cadastro dos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios;
- Manifestação sobre as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras empregadas no último ano (2011), constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, apresentando análise quanto a sua razoabilidade e adequação ao plano de benefícios auditado. Neste caso, a auditoria deverá identificar junto à entidade as justificativas para a adoção das hipóteses atuariais consideradas na avaliação atuarial e seus eventuais impactos no passivo atuarial;
- Manifestação sobre a metodologia empregada no último ano (2011) para o cálculo dos custos atuariais do plano de benefícios auditado, prevista na Nota Técnica Atuarial;
- Manifestação acerca dos regimes financeiros utilizados para a determinação dos compromissos do Plano, no sentido de atender à legislação verificação da adequabilidade aos benefícios para os quais são empregados;
- Manifestação quanto à adequação da metodologia de financiamento dos compromissos assumidos no Plano, inclusive, quanto à forma e prazo de pagamento de contratos entre o patrocinador e a entidade fechada de

previdência complementar e a verificação do atendimento da paridade prevista na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar no 108, de 29.05.2001;

- Manifestação sobre o volume de recursos destinados ao custeio administrativo do plano, relacionando-o com as reais necessidades verificadas e adequação à Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar nº 28/2009;
- Manifestação sobre eventuais reflexos nos compromissos e custeio do Plano, e dimensionamento dos mesmos, decorrente da necessidade de ajuste nas premissas e nas demais metodologias adotadas;
- Manifestação sobre a perspectiva da manutenção da solvência do Plano no longo prazo, referindo-se às análises realizadas nos itens supracitados, incluindo apresentação de sugestões, se aplicável, para a solução de possível desequilíbrio atuarial do Plano;
- Projeção dos investimentos (duration) e os riscos de compatibilização com o passivo dos Planos.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar relatórios conclusivos contendo posicionamento e recomendações quanto aos resultados observados com a realização da auditoria atuarial, nos seguintes prazos:

Lote 01 – Para o GEIPREV em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Lote 02 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias para os serviços elencados no item 3.2 referente a Fundação REFER, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 Os serviços deverão compreender todos os itens previstos no escopo do trabalho, inclusive com o fornecimento da base de dados. O material será entregue no Gabinete da Diretoria Administrativo-Financeira da VALEC, localizada no SEP/Sul, Quadra 713/913, bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste Termo, vedada à participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do poder público;

- Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- Em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

5.2 A participação na licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

6. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Com base nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas, para execução da auditoria atuarial referente ao **Lote 1 - Instituto GEIPREV** conforme item 3.1 do presente Termo, o menor preço apurado foi de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

LOTE 1

Empresa	VALOR COBRADO
Empresa 1	R\$ 23.750,00
Empresa 2	R\$ 52.000,00
Empresa 3	R\$ 12.750,00
Empresa 4	Não manifestou interesse
Empresa 5	Não manifestou interesse
Empresa 6	Não manifestou interesse
Empresa 7	Não manifestou interesse

6.2 Com base nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas, para execução dos serviços elencados no item 3.2 deste Termo, na Fundação **REFER/VALEC**, o menor preço apurado foi R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

LOTE 2

Empresa	VALOR COBRADO
Empresa 1	R\$ 25.650,00

Empresa 2	R\$ 95.000,00
Empresa 3	R\$ 24.100,00
Empresa 4	Não manifestou interesse
Empresa 5	Não manifestou interesse
Empresa 6	Não manifestou interesse
Empresa 7	Não manifestou interesse

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em uma única parcela considerando o valor integral dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo, na VALEC, da fatura relativa aos serviços prestados, acompanhada do Relatório Final dos Trabalhos, contemplando manifestação sobre os aspectos técnicos contidos no item 3 deste Termo de Referência, contendo o aceite do respectivo gestor do contrato a ser nomeado pela contratante.
- O pagamento será feito via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.
- A empresa deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com os prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão realizados nas dependências da VALEC, ou, de posse das informações necessárias, nas da empresa contratada.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- Entregar o Relatório de Auditoria Atuarial, contendo posicionamento e recomendações quanto aos resultados observados com a realização da Auditoria Atuarial, compreendendo todos os itens previstos no escopo do trabalho, inclusive com o fornecimento da base de dados, no prazo estipulado no item 4 deste Termo de Referência.

- Comunicar ao empregado designado pela VALEC para acompanhamento dos trabalhos, imediatamente antes do prazo de vencimento da entrega, os possíveis motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- Assumir os encargos fiscais decorrentes da realização do trabalho em questão.
- Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de seus profissionais para realização de até 2 (duas) reuniões, com a participação de representantes da VALEC, na sede dos fundos de pensão em Brasília e no Rio de Janeiro, bem como na própria VALEC, em Brasília, ao final dos trabalhos para apresentação do Relatório Final.
- Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante do presente Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que o contrato possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o Relatório entregue em desacordo com o escopo previsto neste Termo e com as obrigações assumidas pelo contratado.
- Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Relatório Final com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não poderá(rão), em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente Termo de Referência.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

- Comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que devem ser assinados pelo contador responsável e pelo diretor da empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da

proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, atuais, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Auditoria Atuarial em planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar submetida aos ditames das Leis Complementares nº 108 e nº 109. Os documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a VALEC possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.
- Comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução da Auditoria Atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
- Comprovação, por meio de documento hábil, de que os profissionais que executarão os trabalhos, objeto da contratação, possuem qualificação e formação superior com registro profissional na entidade competente, identificando-os no ato da apresentação das propostas.

13. VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias contada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, sendo o mesmo acompanhado e fiscalizado por empregado da VALEC designado para esse fim.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria Administrativo-Financeiro - DIRAF.
- Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- A DIRAF verificará se o objeto do trabalho foi entregue de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e, estando o objeto em conformidade, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.
- Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1 O valor do presente Contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta e os subsequentes anualmente após o último reajuste, nos termos do Inciso XI, do Art. 40, da Lei 8.666/93 e do § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha a regular a matéria, adotando-se como critério para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado/FGV IGPM.

16. SANÇÕES:

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- **Advertência:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - II. Pelo Gestor Contratual da VALEC quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na

entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e
 - III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso

superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

- A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:
 - I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
 - II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
 - III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

- **Declaração de Idoneidade:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

- **Disposições Legais:**

As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- **Do Direito de Defesa:**

- É facultado à Licitante Vencedora interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida

dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
 - I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

- **Do Assentamento em Registros:**

- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.
- A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

- Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- **Da Sujeição a Perdas e Danos:**

Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste convite, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

- **Da Rescisão:**

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos, e
 - III. Indenização e multas.

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N°/2013
PROCESSO N° 51402.....

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA
ATUARIAL QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
A**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede sito no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP: 70390-135 na Cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA sob n° 8172-DF, CPF n° 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG n° M2191597 – SSP/MG, CPF n° 410.833.776-04, domiciliada na cidade de Brasília/DF e a empresa, com sede, inscrita no CNPJ sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, este ato representada por seu, RG n° e CPF n°, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, todos os documentos autuados no processo n° 51402.019959/2012-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Atuarial nos Planos de Benefícios patrocinados pela VALEC, dividido em 2 (dois) Lotes, a saber:

Lote 01 – Instituto GEIPREV de Seguridade Social

1.1 Realizar auditoria atuarial, no plano de benefícios patrocinado pela VALEC, referente ao exercício de 2011, a seguir:

- ✓ Plano de Benefício Definido, administrado por entidade situada em Brasília DF - GEIPREV;

Características:

Nº de Participantes (posição JUL/2012): **74**

Assistidos/beneficiários (posição JUL/2012): **206**

Lote 02 – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

1.1 Realizar auditoria atuarial referente ao exercício de 2011, avaliar e validar os critérios adotados para a Operação da Cisão Parcial do Plano REFER, bem como a proporcionalização dos valores que deram origem ao Plano REFER/VALEC, patrocinado pela VALEC, conforme a seguir:

- ✓ Plano de Benefício Variável, CNPB nº 19.990.042-56, administrado por Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, entidade situada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ;

Características:

Nº de Participantes (posição DEZ/2011): **406**

Assistidos/beneficiários (posição DEZ/2011): **57**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005;

Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores,.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

3.1 Os serviços serão realizados nas dependências da VALEC, ou, de posse das informações necessárias, nas da empresa contratada.

3.2 Os serviços serão realizados e entregue em consonância com o descrito no **item 3 e item 4** do Termo de Referência, respectivamente, sendo:

I – Lote 01 – Instituto GEIPREV de Seguridade Social;

II – Lote 02 – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER.

3.3 Os serviços deverão compreender todos os itens previstos no escopo do trabalho, inclusive com o fornecimento da base de dados. O material será entregue no Gabinete da Diretoria Administrativo-Financeira da VALEC, localizada no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do contrato é de R\$ (...), com a seguinte composição:

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente Contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta e os subsequentes, anualmente após o último reajuste, nos termos do inciso XI, do art. 40, da Lei 8.666/93 e do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha a regular a matéria, adotando-se como critério para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado/FGV IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela considerando o valor integral dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo, na VALEC, da fatura relativa aos serviços prestados, acompanhada do Relatório Final dos Trabalhos, contemplando manifestação sobre os aspectos técnicos contidos no item 3 do Termo de Referência, contendo o aceite do respectivo gestor do contrato.

6.2 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

- I. Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- II. Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- III. Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- IV. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

6.3 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6 Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I=(6/100)/365$) 6= taxa anual de 6%

6.7 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontando da fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA.

6.8 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

6.9 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

6.11 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

6.12 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

6.13 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2012, prevista no orçamento da União, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, conforme função programática abaixo:

- a) Programa de Trabalho:
- b) Natureza da Despesa:
- c) Fonte de Recursos:

7.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE, em ... de de 2012, no valor de R\$... (...).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar o Relatório de Auditoria Atuarial, contendo posicionamento e recomendações quanto aos resultados observados com a realização da Auditoria Atuarial, compreendendo todos os itens previstos no escopo do trabalho, inclusive com o fornecimento da base de dados, no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência.

8.2 Comunicar ao empregado designado pela VALEC para acompanhamento dos trabalhos, imediatamente antes do prazo de vencimento da entrega, os possíveis motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.3 Assumir os encargos fiscais decorrentes da realização do trabalho em questão.

8.4 Arcar com os custos decorrentes do deslocamento de seus profissionais para realização de até 2 (duas) reuniões, com a participação de representantes da VALEC, na sede dos fundos de pensão em Brasília e no Rio de Janeiro, bem como na própria VALEC, em Brasília, ao final dos trabalhos para apresentação do Relatório Final.

8.5 Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal até o completo atendimento ao licitado.

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto constante do objeto deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que o contrato possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo.
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o Relatório entregue em desacordo com o escopo previsto neste Termo e com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 9.3 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Relatório Final com apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria Administrativo-Financeiro - DIRAF.
- 10.2 Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 10.3 A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do presente Contrato e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.
- 10.4 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do instrumento contratual será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 **Advertência:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.1.2 **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA, e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

- I. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

13.1.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.1.3 **Suspensão:** É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- IV. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- V. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VI. Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

13.1.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.1.3.2 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

13.1.4 Declaração de Idoneidade:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 Disposições Legais:

- I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Do Direito de Defesa:

13.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3.3 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.4 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.4 Do Assentamento em Registros:

13.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.4.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA.

13.4.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.4.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.

13.4.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

13.4.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.5 Da Sujeição a Perdas e Danos:

13.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Parágrafo 1, Art. 65 da Lei No. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2013.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS

Diretora Administrativa - Financeira

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

Diretor-Presidente

CONTRATADA

REPRESENTANTE

Assinatura

TESTEMUNHAS:

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.

ANEXO III**DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.****PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

(razão social na empresa), CNPJ N°. (n°. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2012, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3°) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto n° 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)
Nome do responsável pela empresa
Identidade N° e Órgão Expedidor
Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2013** possui 53 (cinquenta e três) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 21 de março de 2013.

Carolina de Oliveira Serafim Martins
Gerente de Licitações